CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 04/83

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 09/83-E,

R E S O L V E:

1. Nos seguros não sujeitos a sorteio, contratados por Sociedade Seguradora que mantenha vínculo com sociedades congêneres, é obrigatório o co-seguro, com a participação de todas as sociedades vincu1adas entre si, até o total das respectivas capacidades de retenção, como condição preliminar para realização de resseguro pelo IRB.

2. Para os fins desta Resolução, consideram-se vinculadas as Sociedades Seguradoras que:

a) possuam participação acionária majoritária, direta ou indiretamente, no capital social de outra Seguradora;

b) possuindo participação acionária, direta ou indiretamente, no capital de outra Seguradora, ainda que não majoritária, tenham administradores comuns, no todo ou em parte, ou sejam coligadas (detenham, direta ou indiretamente, 10% ou mais do capital votante da outra Seguradora, sem controlá-la), bem assim aquelas que mantenham, entre si, vínculo administrativo e/ou operaciona1.

3. Esta Resolução entra em vigor em 01/01/1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasí1ia, ,05 de ju1ho de 1983.

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 17/11/83*